



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 261º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 09 de abril

Os artigos 11.º, 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 09 de abril, que define e regulamenta a proteção na parentalidade no âmbito da eventualidade de maternidade, paternidade e adoção, no regime de proteção social convergente e suas posteriores alterações, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 11.º

(...)

- 1 – O subsídio parental inicial é concedido por um período até 210 dias cujo gozo o casal pode, por sua livre decisão, partilhar, sem prejuízo dos direitos da mãe e do pai a que se referem os artigos 12.o e 14.o respetivamente.
- 2 – O subsídio parental inicial exclusivo da mãe é concedido por um período até 180 dias e o subsídio parental inicial exclusivo do pai é concedido por um período até 60 dias.
- 3 – Excluindo o período definido de gozo obrigatório por parte do pai que deverá obrigatoriamente coincidir com o gozo da licença parental inicial exclusiva da mãe, o período definido para o gozo do subsídio parental inicial do pai poderá coincidir, no todo ou em parte, com o período do subsídio parental inicial definido para a mãe.
- 4 - (anterior n.º 3).
- 5 - (anterior n.º 4).
- 6 - (anterior n.º 5).
- 7 - (anterior n.º 6).
- 8 – (anterior n.º 7).

9 – O subsídio parental inicial ou o acréscimo de 30 dias por cada gémeo além do primeiro é atribuído apenas em caso de nado-vivo.

Artigo 12.º

(...)

O subsídio parental inicial da mãe é concedido por um período facultativo até 30 dias antes do parto e nove semanas obrigatórias após o parto, os quais se integram no período de concessão correspondente ao subsídio parental inicial.

[...]

Artigo 14.º

(...)

1- O subsídio parental inicial exclusivo do pai é concedido pelos seguintes períodos:

- a) 30 dias consecutivos de gozo obrigatório, os quais são gozados imediatamente após o nascimento;
- b) 30 dias de gozo facultativo, seguidos ou interpolados, gozados após o período referido na alínea anterior, em simultâneo ou após o gozo da licença inicial exclusiva da mãe.

2 – (...).

3 – (...).

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Diana Ferreira

Nota Justificativa:

Na Declaração Innocenti, assinada pelos responsáveis da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Unicef, em agosto de 1990, foi assumido o compromisso de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno, desenvolvendo vários trabalhos e projetos nesse sentido.

A Organização Mundial de Saúde recomenda que as crianças façam aleitamento materno exclusivo, desde a primeira hora após o nascimento até aos 6 meses de idade, tendo em conta os benefícios de saúde decorrentes, quer para a criança quer para a mãe. Tal recomendação

exige que se criem condições, nomeadamente o reforço da proteção da maternidade e a tomada de medidas que facilitem seis meses de aleitamento materno exclusivo para as mulheres trabalhadoras, assim como outras que são muitas vezes incompatíveis com horários de trabalho e deslocações pendulares que dificultam esta vontade e direito das mães e das crianças.

As vantagens do aleitamento materno são conhecidas e diversas, quer a curto quer a longo prazo. O aleitamento materno tem vantagens de saúde para o bebé: previne de infeções, possui um efeito protetor sobre as alergias; além disso o leite materno faz com que os bebés tenham uma melhor adaptação a outros alimentos. No que diz respeito às vantagens para a mãe, o aleitamento materno facilita uma involução uterina mais precoce e associa-se a uma menor probabilidade de ter cancro da mama, entre outros. Além destas vantagens, o leite materno é o método mais económico e seguro de alimentar os bebés (Manual do aleitamento materno; Levy. & Bártolo, 2012).

Estudos portugueses apontam para uma alta incidência de amamentação, mais de 90% das mães portuguesas iniciam o aleitamento materno (Manual do aleitamento materno; Levy. & Bártolo, 2012), mas cerca de metade faz o desmame precoce durante o primeiro mês de vida do bebé, sugerindo que a maior parte das mães não conseguem cumprir o seu projeto de dar de mamar, por força de constrangimentos diversos. A atividade laboral é um dos motivos para o desmame precoce ou até mesmo para a tomada da decisão de não amamentação. Não podemos ignorar que o dia-a-dia nos locais de trabalho é marcado pela intensificação dos ritmos de trabalho, pela desregulamentação e aumento dos horários de trabalho, dificultando ou até mesmo impedindo a efetivação do direito dos trabalhadores a serem mães e pais com direitos.

Em 2019, Portugal comemorou a Semana Mundial do Aleitamento Materno, com o tema "Emponderar mães e pais, favorecer a amamentação". A OMS, Unicef e outros parceiros mantêm o objetivo da promoção da importância de políticas favoráveis à família para permitir a amamentação e ajudar os pais no relacionamento com os filhos no início de vida, designadamente, através do reforço das licenças de maternidade e paternidade para promover a responsabilidade partilhada, bem como pela criação de locais de trabalho «amigos da amamentação», que disponibilizem tempo para amamentação e espaços seguros, privados e higiénicos para a extração e armazenamento de leite materno.

O PCP apresenta uma proposta progressista para a sociedade, para a família e, sobretudo, para a criança, tendo em vista o seu superior interesse e desenvolvimento integral.